

ANÁLISE DA ADOÇÃO DO IAS 38 SOBRE ATIVO INTANGÍVEL PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL

Anísio Pereira De Souza - FIPECAFI

Renan Silva Sobral - FIPECAFI

Wagner Aciole Bonfim - FIPECAFI

Fabiana Lopes Da Silva - Faculdade FIPECAFI

Marta Cristina Pelucio Grecco - Faculdade Fipecafi

Resumo

A Lei no 11.638/2007 possibilitou a convergência brasileira aos padrões internacionais de contabilidade com a adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards). Entretanto, alguns segmentos regulamentados por pronunciamentos emanados por órgãos específicos, inclusive no tocante à divulgação de suas informações financeiras e patrimoniais, não aderiram, de forma imediata, às modificações implementadas. Este é o caso observado no tocante ao tratamento dado à formação, ao controle e a respectiva amortização e/ou baixa dos valores registrados na conta de Ativo Intangível por parte das instituições financeiras, reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Apesar da existência de um pronunciamento técnico (CPC 04) regulamentando o tratamento dado aos itens a serem classificados como Ativos Intangíveis, o BACEN optou por manter praticamente inalteradas as práticas adotadas pelas instituições financeiras no Brasil, nas quais os ativos intangíveis eram tratados como ativos diferidos, basicamente seguindo a disposição legal prevista na Lei no 6.404/76. Tal situação se manteve até a promulgação da Resolução no 4.534 do BACEN, em 24 de novembro de 2016, alterando o tratamento contábil a ser dispensado aos itens denominados como ativos intangíveis, em sintonia com os preceitos da norma IAS 38, a partir de 1º. de janeiro de 2017. Este relato técnico visa apresentar as principais mudanças e os respectivos impactos gerados nos balanços patrimoniais de 162 instituições financeiras brasileiras, alcançadas pela Resolução no 4.534 do BACEN, concluindo que houve convergência para a prática internacional, com algumas restrições.

ANÁLISE DA ADOÇÃO DO IAS 38 SOBRE ATIVO INTANGÍVEL PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL

Resumo

A Lei nº 11.638/2007 possibilitou a convergência brasileira aos padrões internacionais de contabilidade com a adoção das IFRS (*International Financial Reporting Standards*). Entretanto, alguns segmentos regulamentados por pronunciamentos emanados por órgãos específicos, inclusive no tocante à divulgação de suas informações financeiras e patrimoniais, não aderiram, de forma imediata, às modificações implementadas. Este é o caso observado no tocante ao tratamento dado à formação, ao controle e a respectiva amortização e/ou baixa dos valores registrados na conta de Ativo Intangível por parte das instituições financeiras, reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Apesar da existência de um pronunciamento técnico (CPC 04) regulamentando o tratamento dado aos itens a serem classificados como Ativos Intangíveis, o BACEN optou por manter praticamente inalteradas as práticas adotadas pelas instituições financeiras no Brasil, nas quais os ativos intangíveis eram tratados como ativos diferidos, basicamente seguindo a disposição legal prevista na Lei nº 6.404/76. Tal situação se manteve até a promulgação da Resolução nº 4.534 do BACEN, em 24 de novembro de 2016, alterando o tratamento contábil a ser dispensado aos itens denominados como ativos intangíveis, em sintonia com os preceitos da norma IAS 38, a partir de 1º de janeiro de 2017. Este relato técnico visa apresentar as principais mudanças e os respectivos impactos gerados nos balanços patrimoniais de 162 instituições financeiras brasileiras, alcançadas pela Resolução nº 4.534 do BACEN, concluindo que houve convergência para a prática internacional, com algumas restrições.

Palavras-chave: Instituições Financeiras; Ativos Intangíveis; IFRS; IAS 38.

Abstract

The Law no. 11,638/2007 allowed the Brazilian convergence to international accounting standards with the adoption of International Financial Reporting Standards (IFRS). However, certain segments regulated by pronouncements issued by specific bodies, including the disclosure of their financial and equity information, did not adhere immediately to the changes implemented. This is the case observed regarding the treatment given to the formation, control and respective amortization and / or write-down of the amounts recorded in the Intangible Assets account by financial institutions regulated by the Central Bank of Brazil (BACEN). Despite the existence of a technical pronouncement (CPC 04) regulating the treatment of items to be classified as Intangible Assets, BACEN chose to maintain practically unchanged the practices adopted by financial institutions in Brazil in which intangible assets were treated as deferred assets, basically following the legal provision set forth in Law nº 6,404 / 76. This situation continued until the enactment of BACEN Resolution nº 4,534, on November 24, 2016, altering the accounting treatment to be dispensed with items denominated as intangible assets, in accordance with the provisions of the IAS 38 standard, as of January 1, of January 2017. This technical report aims to present the main changes and the respective impacts generated in the balance sheets of 162 of the Brazilian financial institutions, achieved by BACEN Resolution 4,534, concluding that there was convergence to international practice, with some restrictions.

Keywords: Financial Institutions; Intangible Assets; IFRS; IAS 38.

1. INTRODUÇÃO

A implementação do IFRS (*International Financial Reporting Standards*) no Brasil se iniciou em 2008, a partir da publicação da Lei nº 11.638/2007, com o objetivo de convergir as Demonstrações Financeiras das empresas brasileiras às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Entretanto, o Banco Central do Brasil (BACEN), considerando as necessidades da regulação do Sistema Financeiro Nacional restringiu a adoção de alguns normativos pelas Instituições Financeiras, dentre eles o IAS 38 Intangíveis.

Nesse contexto, as Instituições Financeiras passaram a seguir regulamento contábil diverso na legislação societária em seus balanços individuais, não tendo suas Demonstrações Financeiras em padrão internacional. Dentre outros pontos divergentes entre as regulamentações, o IASB limita o reconhecimento de ativos intangíveis ao período de desenvolvimento dos ativos, bem como não permite a capitalização de gastos pré-operacionais de novos empreendimentos. Já o Banco Central permitia que seus regulados fizessem a contabilização de ativos mesmo em fase de pesquisa.

Considerando o objetivo de convergência integral das Instituições Financeiras às normas internacionais, o Banco Central do Brasil publicou em 24 de novembro de 2016 a Resolução nº 4.534 do Conselho Monetário Nacional, que eliminou mais um ponto de divergência, permitindo que, a partir de 2017, o registro de ativos intangíveis fosse adequado ao IAS 38.

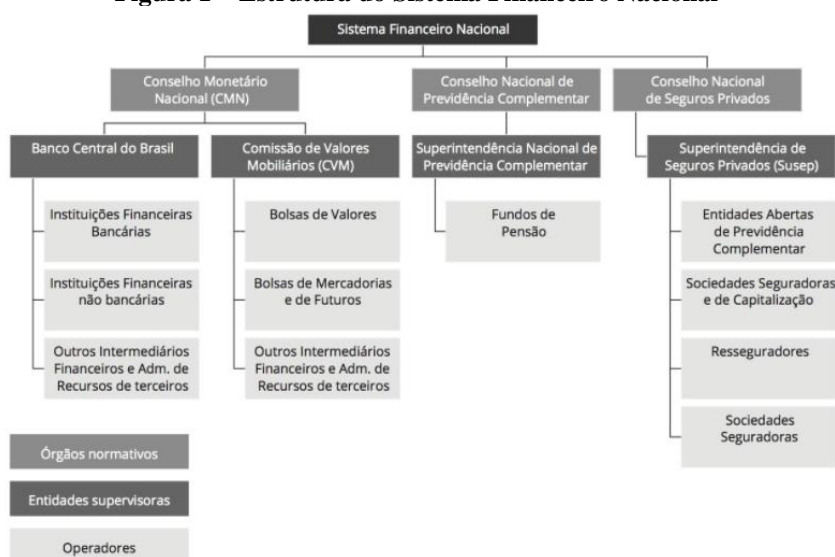
Nesse sentido, este relato técnico tem por objetivo avaliar os efeitos da adoção da Resolução nº 4.534/17 nas demonstrações financeiras das Instituições Financeiras, avaliando especificamente a evolução do montante e da participação dos ativos intangíveis sobre o total de ativos permanentes das referidas instituições.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Financeiro Nacional

O Banco Central do Brasil - BACEN é uma entidade que compõe o Sistema Financeiro Nacional (SFN) instituída por lei “atuando principalmente como um organismo fiscalizador do mercado financeiro, gestor do sistema financeiro e executor da política monetária do governo. O SFN está estruturado da seguinte forma:

Figura 1 – Estrutura do Sistema Financeiro Nacional



Fonte: Farias & Ornelas (2015, p.10) e Assaf Neto, 2014

Segundo Farias e Ornelas (2015), as entidades supervisoras do SFN são responsáveis por fiscalizar a atuação dos operadores e, eventualmente, emitir normas definindo alguns parâmetros de funcionamento. Como as entidades supervisoras de alguma forma podem emitir normas definindo parâmetros de atuação dos operadores, sempre com anuência dos órgãos normativos, alguns autores consideram que elas integrariam um subsistema normativo, que na verdade englobaria os órgãos normativos e as entidades supervisoras.

Um dos mecanismos de supervisão utilizado pelo BACEN é por meio da contabilidade padronizada das Instituições Financeiras. O BACEN emite normas contábeis aplicáveis a todas as instituições autorizadas a funcionar pelo órgão e disponibilizou o plano de contas padrão por meio da Resolução nº 1.273 de 29 de dezembro de 1987, denominado Plano de Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, para que todas as instituições efetuem seus registros contábeis de acordo com a mesma estrutura. Desta forma, o BACEN pode coletar e efetuar análises econômico-financeiras para todo o mercado financeiro, diminuindo a assimetria nas informações contábeis prestadas pelas instituições.

2.2 IASB x BACEN

De acordo com Assaf Neto (2014), a teoria da assimetria de informação foi formulada originalmente em 1970 por Akerlof, o qual contrariou a proposição da “informação perfeita” até então dominante na Economia. Os aspectos essenciais dessa teoria podem ser contestados, no entanto, no pressuposto da capacidade de um mercado livre ser capaz de fornecer todas as informações relevantes para as decisões dos agentes.

A atuação do BACEN é importante para se contrapor a esta incapacidade do mercado em fornecer todas as informações relevantes, atuando na regulação sobre a contabilidade das instituições financeiras, porém, limitou a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos bancos. Isso porque o objetivo regulatório do BACEN diverge do objetivo das normas em IFRS. Enquanto o IASB, por meio de princípios instituídos nos normativos do IFRS, objetiva padronizar as Demonstrações Financeiras divulgadas a sociedade para que estas sejam comparáveis em todos os mercados que as adotam, o Banco Central tem por objetivo fiscalizar as Instituições Financeiras, em cumprimento a determinação legal. Com isso, a contabilidade em IFRS tende a ser mais aberta, predominando a essência econômico-financeira de cada operação sobre forma contratual ou legal. Por outro lado, a contabilidade instituída pelo BACEN tende a ser mais homogênea seguindo os padrões normativos do órgão.

Esta diferença de propósito pode ser explicada pelas Teorias da Regulação e da Divulgação. As normas do Banco Central, como dito anteriormente, tem por objetivo a fiscalização do sistema financeiro. Para o sucesso da fiscalização é essencial que não haja muita abertura para interpretações e sim regras claras para o registro contábil das operações. Segundo Cardoso, Saraiva, Tenório e Silva (2009), a teoria do interesse público, vertente da taxonomia proposta por Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000, p. 313-330) segue a visão clássica da regulação que teria como propósito zelar pelo interesse público. Portanto, sempre que este estiver na iminência de ser atingido, o Estado (órgão regulador) deve agir, por exemplo, para evitar que determinada empresa com concentração do poder de mercado (um monopolista) prejudique os consumidores. Segundo essa teoria, a regulação é justificada, principalmente, para os casos que envolvem monopólios naturais e externalidades negativas. Assim, os atores da regulação funcionam como agentes do interesse público. O propósito da regulação é atingir certos resultados desejados pela comunidade e que o mercado não teria condições de facilitar.

Por outro lado, para as companhias adotantes do IFRS, prevalece o julgamento na contabilização e divulgação de operações com o objetivo de evidenciar a essência econômica do negócio sobre sua formalidade jurídica. Segundo Salotti e Yamamoto (2005), o principal

objetivo da Teoria da Divulgação é explicar o fenômeno da divulgação de informações financeiras, a partir de diversas perspectivas, como por exemplo, determinar qual é o efeito da divulgação de demonstrações contábeis no preço das ações, explicar quais as razões econômicas para que determinada informação seja divulgada voluntariamente etc.

2.3 IAS 38 x Resolução N° 4.534/16

Em abril de 2001, o IASB publicou a norma IAS 38 com um conjunto de critérios para reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis e requerimentos necessários para sua divulgação. O ativo intangível é definido como um ativo não monetário identificável sem substância física, que seja controlado e dele possa se obter a geração benefícios econômicos futuros. O *goodwill* adquirido em uma combinação de negócio é tratado na norma IFRS 3 e está fora do escopo da IAS 38.

A norma IAS 38 declara que as entidades frequentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, desenho e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). Como nem todos os itens listados são passíveis de classificação como ativo intangível, por não garantirem alguma das condições de identificação, controle e geração de benefícios futuros, a norma orienta que os gastos nesta situação devam ser registrados como despesas.

Nota-se que os ativos intangíveis podem ser produzidos internamente ou adquiridos pela empresa. No último caso, merece destaque a diferenciação necessária entre o ativo intangível e o *goodwill*, pois o ativo intangível deve ser identificável, para diferenciá-lo do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerados pela combinação de negócios, que não são identificados individualmente, nem reconhecidos separadamente.

Os ativos intangíveis são reconhecidos pelo custo de aquisição, compreendendo o preço de compra acrescidos dos direitos de importação e os impostos sobre compras, não reembolsáveis, depois de deduzidos os descontos e abatimentos, além de qualquer custo diretamente atribuível à sua preparação para uso. Raramente são admitidos gastos subsequentes após os gastos incorridos no reconhecimento inicial de um ativo intangível adquirido ou produzido internamente.

A norma IAS 38 não permite o reconhecimento de ativo intangível gerado internamente, enquanto este estiver na fase de pesquisa, conforme determina em seu parágrafo 54: “Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.”

O parágrafo 69 estabelece o tratamento a ser dado aos gastos pré-operacionais de empresas:

Exemplos de outros gastos a serem reconhecidos como despesa quando incorridos: (a) gastos com atividades pré-operacionais destinadas a constituir a empresa (ou seja, custo do início das operações), exceto se estiverem incluídas no custo de um item do ativo imobilizado, conforme Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. O custo do início das operações pode incluir custos de estabelecimento, tais como custos jurídicos e de secretaria, incorridos para constituir a pessoa jurídica, gastos para abrir novas instalações ou negócio (ou seja, custos pré-abertura) ou gastos com o início de novas unidades operacionais ou o lançamento de novos produtos ou processos.

No Brasil, as normas internacionais de contabilidade (IFRS) foram introduzidas a partir da promulgação da Lei n° 11.638, em 28 de dezembro de 2007, que alterou e revogou dispositivos da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei n° 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

O Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC, que existe desde 2005, sendo criado pela Resolução nº 1.055 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

De acordo com o artigo 14 do Regimento Interno do CPC, um pronunciamento técnico estabelece conceitos doutrinários, estrutura técnica e procedimentos a serem aplicados. Neste contexto, foi aprovado o Pronunciamento CPC 04 Ativos Intangíveis em 3 de outubro de 2008, que foi elaborado a partir do IAS – 38 – *Intangible Assets*, emitido pelo IASB e sua aplicação, no julgamento do Comitê, está em conformidade com o documento editado pelo IASB.

Para que as empresas possam adotar um Pronunciamento Técnico do CPC é necessário que os órgãos reguladores competentes divulguem normativos informando a adoção e orientando como as empresas devem aplicar o Pronunciamento. No caso do CPC 04, o Banco Central do Brasil foi o último órgão regulador a aprová-lo, com a publicação da Resolução nº 4.534 de 24 de novembro de 2016.

Tabela 1 – CPC-04 Ativo Intangível – Aprovação pelos Reguladores

CVM deliberação	CFC Resolução	BACEN/CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
644/10	NBC TG 04 (R3)	4.534/16	517/15	605/14 Manual	3.847 e 3.848/12 Manual	322/13 AI

Produzido pelos autores.

Antes de aderir ao CPC 04 em novembro de 2016, as Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil seguiam a Resolução nº 3.617 de 30 de setembro de 2008, que tratava de Ativo Imobilizado e Diferido e a Resolução nº 3.642 de 26 de novembro de 2008, que tratava de Ativo Intangíveis.

Apesar de tratar de Ativo Diferido, é importante trazer as informações da Resolução nº 3.617/08, pois definia em seu artigo 2º:

As instituições referidas no art. 1º devem registrar no Ativo Diferido, exclusivamente, as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

A Resolução 3.617/08 foi revogada pela resolução nº 4.535/16, com vigência a partir de novembro de 2016, quando foi publicada. A resolução nº 4.534/16 entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017 e incluiu orientações sobre atividades pré-operacionais.

A não adesão do BACEN ao CPC 04 fazia com que as demonstrações financeiras das instituições financeiras e demais instituições sob sua supervisão não guardassem harmonia e padronização com as práticas contábeis internacionais (IFRS), com destaque para a falta de distinção entre ativo intangível e ativo diferido, reconhecimento de ativos intangíveis produzidos internamente na fase de pesquisa e orientações sobre o prazo de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida.

Nota-se que a Resolução nº 4.534/16 resolveu as divergências, garantindo a adesão dos Bancos ao CPC 04 com algumas restrições, detalhadas nos próximos parágrafos.

Na diferenciação entre ativos diferidos e ativos intangíveis houve grandes avanços, pois em geral, as normas nacionais tratavam os ativos intangíveis como ativos diferidos, tomando por base a disposição legal estabelecida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que no

inciso V, artigo 179, os definiam como “as aplicações de recurso que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social (...)”. A Lei 11.638/07 promoveu esta distinção, e o BACEN acompanhou tal medida com as publicações das Resoluções nº 3.617/08 (Ativo Diferido) e nº 3.642 (Ativo Intangível). Apenas com a Resolução nº 4.534/16 ficou vedado o registro de Ativo Diferido: “Art. 12. É vedado às instituições mencionadas no art. 1º o registro de ativo diferido.”

A adesão ao CPC 04 pelo BACEN também eliminou divergência nas práticas de reconhecimento de ativos intangíveis que se encontravam em fase de pesquisa e, atualmente, a principal diferença na redação entre os dois princípios contábeis, COSIF e IFRS, está na conceituação do momento de ativação dos gastos com novos produtos, plantas operacionais, patentes, relacionamentos e fidelidade com clientes, dentre outros.

A Resolução nº 4.534/16 não acompanhou o modelo definido no CPC 04 com relação a segregação da fase de pesquisa e da fase de desenvolvimento de um ativo intangível desenvolvido internamente, porém contém instruções específicas para o reconhecimento de ativos intangíveis desenvolvidos internamente (art. 2º) e que guardam harmonia com o CPC 04, permitindo o reconhecimento de:

III - ativo desenvolvido, o ativo que resulte da aplicação dos resultados de pesquisa ou de outros conhecimentos em plano ou projeto que vise à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Sendo condicionado a existência de documentação comprobatória das seguintes características: I - viabilidade técnica para concluir o ativo de modo que ele seja disponibilizado para uso; II - intenção de concluir o ativo e de usá-lo; III - capacidade para usar o ativo; IV - existência de mercado para os produtos gerados pelo ativo; V - utilidade do ativo; VI - disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento do ativo e usá-lo; e VII - capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo durante seu desenvolvimento.

Cabe comentar que o BACEN aplicou restrições e não permite o reconhecimento de ativos intangíveis desenvolvidos internamente e que se destinam à venda, ou seja, só permite o reconhecimento daqueles que se destinam ao uso da instituição financeira.

Lembrando que no CPC 04 há orientações específicas para o registro em despesas dos gastos pré-operacionais (item 68):

Exemplos de outros gastos a serem reconhecidos como despesa quando incorridos: (a) gastos com atividades pré-operacionais destinadas a constituir a empresa (ou seja, custo do início das operações), exceto se estiverem incluídas no custo de um item do Ativo Imobilizado. O custo do início das operações pode incluir custos de estabelecimento, tais como custos jurídicos e de secretaria, incorridos para constituir a pessoa jurídica, gastos para abrir novas instalações ou negócio (ou seja, custos pré-abertura) ou gastos com o início de novas unidades operacionais ou o lançamento de novos produtos ou processos;

Outra limitação imposta pela Resolução nº 4.534/16 está relacionada com a amortização do ativo intangível com vida útil definida, pois optou-se pelo uso exclusivo do método linear, sendo mais restritiva do que o CPC 04, que permite o uso de método que reflita o padrão de consumo: “O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.” (CPC 04, itens 97 e 98) e

Podem ser utilizados vários métodos de amortização para apropriar de forma sistemática o valor amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método linear, também conhecido como método de linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A seleção do método deve obedecer ao padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros esperados, incorporados ao ativo, e aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

3. METODOLOGIA

Este relato técnico foi elaborado a partir de pesquisa documental, que segundo Martins (2007), assemelha-se à pesquisa bibliográfica, todavia não levanta material editado – livro, periódicos e etc., mas busca material que não foi editado, como cartas, memorando, estudos, avaliações e etc. Além disso, no presente estudo, os documentos foram obtidos diretamente, em sua maioria, de sítios eletrônicos das próprias entidades reguladoras, sendo utilizados por empresas e profissionais de área técnicas, permitindo alta confiabilidades das informações disponibilizadas.

Além da análise documental, o trabalho aplica técnica de avaliação quantitativa, que segundo Martins (2007) requer a organização, sumarização, caracterização e interpretação dos dados numéricos coletados, podendo aplicar métodos e técnicas estatísticas, descritivas ou inferenciais, para atingir tais objetivos.

Para avaliar como as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil atualizaram suas práticas contábeis de registro de ativos intangíveis, em atendimento à Resolução nº 4.534/16, foram obtidas bases de dados disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil contemplando as informações contábeis mensais de todas as instituições supervisionadas.

Considerando que a Resolução nº 4.534/16 entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, foram selecionados para análise os dois próximos fechamento trimestrais, ou seja, 31 de março de 2017 e 30 de junho de 2017, os quais foram comparados com os dados do fechamento trimestral que antecedeu a entrada em vigor das novas orientações para contabilização de ativos intangíveis (31 de dezembro de 2016).

Na sumarização e caracterização de resultados, os dados obtidos foram registrados em tabela e apresentados de forma a permitir comparações entre os períodos selecionados, verificamos o total de Ativo Intangíveis contabilizados por cada uma das instituições analisadas, comparando-se com o de Ativo Permanente contabilizado por cada uma das instituições.

Conforme COSIF, os Ativos Intangíveis compõem os Ativos Permanentes, sendo possível avaliar a representação percentual dos primeiros sobre os últimos e posteriormente comparar a evolução de tais participações percentuais em cada trimestre analisado.

Para interpretação dos resultados e para que os mesmos tivessem significância estatística, foi utilizada a análise estatística dos dados através de testes de hipótese não paramétricos.

Segundo Martins (2007), a aplicação desses testes tem como objetivo verificar se existe diferença significativa entre os valores contábeis (Ativos Intangíveis) divulgados antes e depois da vigência da Resolução nº 4.534/16. Sendo aplicável para este caso o teste de sinais, que aplica-se para dados emparelhados (o mesmo indivíduo é submetido a duas medidas: uma antes e uma depois), utilizado em situações em que o pesquisador deseja determinar se duas condições são diferentes. Aplicamos especificamente o teste de Wilcoxon, que trata-se de uma extensão do teste dos sinais, sendo mais interessante por considerar a magnitude da diferença para cada par (Martins, 2007).

Portanto, com a aplicação do teste não paramétrico de Wilcoxon foram testadas as seguintes hipóteses estatísticas:

H₀ – Não há diferença na participação do ativo intangível sobre o permanente antes e após a implantação da Resolução nº 4.534/16

H₁ – Há diferença entre na participação do ativo intangível sobre o permanente antes e após a implantação da Resolução nº 4.534/16

Os resultados dos testes não paramétricos deste estudo foram obtidos com o uso do software SOFA – *Statistics Open For All*, versão 1.4.6.

4. RESULTADOS OBTIDOS E ANÁLISE

A partir da lista de 165 bancos que possuíam balancetes publicados e disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil referente à data base de setembro de 2016, foram excluídas três instituições (Banco Pecúnia S.A, BNC Brazil Ltda. e Kirton Bank) que não constavam na data base de junho de 2017, restando para análise 162 bancos. O banco CBSS constava na data base de junho de 2017, mas não foi incluso na análise, pois não estava listado na data base de setembro de 2016.

A análise comparativa entre as datas base foi realizada a partir do campo CNPJ, reduzindo-se a possibilidade de falhas no emparelhamento de informações ou a exclusão indevida de bancos que alteraram suas denominações. No Anexo I consta lista dos 162 bancos considerados na amostra.

Na estrutura do COSIF os Ativos são agrupados em Circulante e Realizável a Longo Prazo, Permanente e Compensação, sendo as contas numeradas de forma padronizada. Por exemplo, as contas do Ativo Permanente são iniciadas pelo número 2, sendo uma de suas contas o Ativo Diferido, que segue tem numeração 2.4.

A conta de Ativo Diferido foi constituída para o registro de despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente redução de custos ou acréscimo de eficiência operacional. Com a publicação da Resolução nº 4.535/16 ficou vetado o registro de Ativo Diferido.

A conta de Ativo Intangível, numeração 2.5, também faz parte do Ativo Permanente e é destinada ao registro de direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive aqueles correspondentes à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

Completam o Ativo Permanente, as contas de Investimento (numeração 2.1) e Imobilizado de Uso (numeração 2.2), as quais não são objeto deste relato técnico.

Na Tabela 2 são apresentados os saldos contábeis dos 162 bancos que fazem parte da amostra deste Relato Técnico. Em junho de 2017 a amostra totalizava mais de R\$718.338,5 milhões em Ativos Permanentes, dos quais R\$30.059,1 milhões eram Ativos Intangíveis e R\$1,6 milhões em Ativo Diferido. Em comparação ao mês de setembro de 2016, nota-se evolução de 2,4% no Ativo Permanente, partindo-se dos R\$701.574,3 milhões, e redução de 5,6% nos Ativos Intangíveis, variando de R\$31.703,7 milhões para R\$30.059,1 milhões.

Os Ativos Diferidos totalizavam R\$563,2 milhões em setembro de 2016 e foram reduzidos de forma drástica (para R\$1,6 milhões), em razão da Resolução nº 4.535/16 que vetou tal registro. Como a Resolução nº 4.535/16 entrou em vigor na data de sua publicação, 27 de novembro de 2016, os seus efeitos já foram percebidos nos balancetes de dezembro de 2016. Apesar da proibição, em junho de 2017 ainda constavam valores contabilizados em Ativo Diferido para duas instituições (Banco Topázio S.A., BCO Volvo Brasil S.A.)

Tabela 2 – Evolução dos Ativos Diferido, Intangível e Permanente

Em R\$	Ativo Diferido	Ativo Intangível	Ativo Permanente	Intangível / Permanente
Setembro.2016	563.221.915,96	31.703.690.715,87	701.574.262.205,88	4,5%
Dezembro.2016	49.293.627,22	32.275.093.338,23	705.642.847.962,37	4,6%
Março.2017	9.580.627,44	31.426.938.352,82	716.325.550.235,71	4,4%
Junho.2017	1.635.106,28	30.059.148.157,51	718.338.549.136,26	4,2%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados disponíveis no site do BACEN

As alterações introduzidas com a publicação da Resolução nº 4.534/16 não elevou o valor total de Ativo Intangíveis dos bancos que compõem a amostra, nem aumentou a participação dos Ativos Intangíveis sobre os Ativos Permanentes, pelo contrário, houve redução de 4,6% em dezembro de 2016, para 4,4% em março de 2017 e nova redução para 4,2% em junho de 2017.

Para avaliar se a variação observada na participação do Ativo Intangível sobre o Ativo Permanente é estatisticamente significativa, foram formuladas as hipóteses:

H₀ – Não há diferença na participação do ativo intangível sobre o permanente antes e após a implantação da Resolução nº 4.534/16.

H₁ – Há diferença entre na participação do ativo intangível sobre o permanente antes e após a implantação da Resolução nº 4.534/16

As análises foram realizadas com software SOFA – *Statistics Open For All*, versão 1.4.6, onde comparou-se os dados de dezembro de 2016 (antes da vigência da Resolução 4.534/16) com os dados de março de 2017 (após a entrada em vigor da Resolução nº 4.534/16) aplicando-se o teste não paramétrico de sinais de Wilcoxon.

A Tabela 3 apresenta os resultados obtidos pelo teste de Wilcoxon na comparação dos dados entre dezembro/16 a março/17.

Tabela 3 – Resultados produzidos no SOFA – dezembro/16 a março/17

Número de Observações	Mediana	Mínimo	Máximo	p-valor
162	0.025	0.0	0,9848	0,04694
162	0.024	0.0	0,9815	

Fonte: SOFA

A partir dos resultados apresentados na Tabela 3, pode-se concluir que a comparação entre dezembro de 2016 e março de 2017 demonstra que houve variação estatística significativa ao nível de confiança de 5% (*p-valor* de 0,04694), nos levando a rejeitar a hipótese nula (H₀) de que não houve alteração na participação dos ativos intangíveis sobre os ativos permanentes.

Para avaliar a consistência das alterações produzidas pela introdução da Resolução nº 4.514/16, realizou-se nova análise comparativa entre dezembro de 2016 e junho de 2017, cujos resultados são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Resultados produzidos no SOFA – dezembro/16 a junho/17

Número de Observações	Mediana	Mínimo	Máximo	p-valor
162	0.025	0.0	0,9848	0,05231
162	0.025	0.0	0,9874	

Fonte: SOFA

Conforme apresentado na Tabela 4, para este novo teste, a variação estatística não nos permite rejeitar a hipótese nula (H₀) ao nível de significância de 5% (*p-valor* de 0,05231), levando-nos a aceitar que o percentual de participação dos ativos intangíveis sobre os ativos permanente não sofreu alterações estatisticamente significativas no período de dezembro de 2016 a junho de 2017.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises corroboraram as afirmações de Farias e Ornelas (2015) de que o BACEN utiliza a contabilidade padronizada (COSIF) como mecanismo de supervisão, com destaque para a baixa contábil de R\$563 milhões em Ativos Diferidos em dezembro de 2016, que foi motivada pela Resolução nº 4.535/16.

Também concordamos com Assaf Neto (2014), que destaca a importância do BACEN em contrapor-se à incapacidade do mercado em fornecer todas as informações relevantes, pois

ao impor restrições na aplicação do CPC 04 para as instituições financeiras, o BACEN contribuiu para melhorar a qualidade e comparabilidades das informações.

Em uma situação de conflito entre a Teoria da Regulação, que prioriza a necessidade do fiscalizador em padronizar o tipo de informação e limita a possibilidade de interpretação, com a Teoria da Divulgação, que prioriza a essência econômica e dá mais abertura para o julgamento do gestor contábil, nota-se claramente que a opção do BACEN está mais alinhada à Teoria da Regulação.

Por outro lado, a adoção da Resolução nº 4.534/16 atendeu aos seus objetivos de harmonizar as práticas contábeis das instituições financeiras aos padrões contábeis internacionais, reforçando a Teoria da Divulgação.

Finalmente, as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.534/16 produziram reduções na participação dos Ativos Intangíveis sobre os Ativos Permanentes de forma estatisticamente significativa no 1º trimestre de 2017 e com reduções sucessivas no total contabilizado em Ativos Intangíveis.

REFERÊNCIAS

- Akerlof, G. A. (1978). The market for “lemons”: Quality uncertainty and the market mechanism. In *Uncertainty in Economics* (pp. 235-251).
- Assaf Neto, A. (2014). *Finanças Corporativas e Valor*. 7ª edição. São: Atlas.
- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773-800.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (não disponível). Regimento Interno do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Recuperado de <http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Regimento-Interno>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2010, 26 junho). CPC 27 (R1) Ativo Imobilizado. Recuperado de http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2012.pdf
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2010, 5 novembro). CPC 04 (R1) Ativo Intangível. Retirado de http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/187_CPC_04_R1_rev%2012.pdf
- Conselho Federal de Contabilidade (2005, 7 de outubro). Resolução 1.055 Cria o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC, e dá outras providências. Recuperado de http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf
- Farias, A. D., & Ornelas, J. R. H. (2015). *Finanças e Sistema Financeiro Nacional para Concurso: Questões Resolvidas de Concursos do Banco Central, Tesouro Nacional, BNDES, CVM, CEF e BB, dentre outros*. São Paulo: Atlas.
- Salotti, B. M., & Yamamoto, M. M. (2005). Ensaio sobre a teoria da divulgação. *BBR-Brazilian Business Review*, 2(1), 53-70.
- Banco Central do Brasil (2017). Informações para análise financeira: balancetes, bancos. Recuperado de <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/balancetes.asp>
- Brasil, República Federativa do (1976). Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm
- Brasil, República Federativa do (1976). Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm
- Brasil, República Federativa do (1976). Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111638.htm

- Conselho Monetário Nacional – CMN (1987). Resolução nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987.
Recuperado de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=1987&numero=1273>
- Conselho Monetário Nacional – CMN (2008). Resolução nº 3.617, de 30 de setembro de 2008.
Recuperado de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2008&numero=3617>
- Conselho Monetário Nacional – CMN (2008). Resolução nº 3.642, de 26 de novembro de 2008.
Recuperado de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2008&numero=3642>
- Conselho Monetário Nacional – CMN (2016). Resolução nº 4.534, de 24 de novembro de 2016.
Recuperado de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2008&numero=4534>
- Conselho Monetário Nacional – CMN (2016). Resolução nº 4.535, de 24 de novembro de 2016.
Recuperado de <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2008&numero=4535>
- International Accounting Standards Board (2001, abril). IAS 38 Intangible Assets. Recuperado de <http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-38-intangible-assets/>
- International Accounting Standards Board (2001, abril). IFRS 3 Business Combinations. Recuperado de <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/IFRS3.pdf>
- Martins, G. B. A., Theóphilo, R. C. (2007). Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. São Paulo, Atlas.
- Viscusi, Vernon e Harrington Jr.. (2000). Economics of Regulation and Antitrust.

Anexo I: Amostra analisada (162 bancos) – Fonte BACEN

CNPJ	Banco	BASE 201612			BASE 201703			BASE 201706	
		DIF_201612	INT_201612	PERM_201612	DIF_201703	INT_201703	PERM_201703	DIF_201706	INT_201706
-	BCO DO BRASIL S.A.	-	8.549.848.789,69	48.182.215.070,09	-	7.827.571.125,15	49.013.281.989,69	-	7.337.605.951,10
208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	-	109.272.541,00	603.343.545,66	-	108.431.899,89	631.757.484,33	-	106.717.598,12
253.448	BANCO NEON S.A.	-	567.953,02	1.332.584,71	-	572.358,88	1.369.338,04	-	589.463,61
360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-	3.484.859.386,04	13.747.293.631,22	-	3.377.168.668,47	13.772.185.099,20	-	2.978.237.354,34
416.968	BANCO INTERMEDIUM S/A	-	-	8.584.897,56	-	-	8.691.092,80	-	-
517.645	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	-	-	2.067.554,30	-	-	1.980.070,52	-	-
558.456	BCO CETELEM S.A.	-	49.151.202,69	103.400.712,03	-	51.682.627,65	442.473.407,30	-	58.935.047,24
795.423	BANCO SEMEAR	-	789.013,91	1.506.407,60	-	714.692,21	1.425.300,44	-	640.500,60
997.185	BANCO BM&FBOVESPA	-	-	1,00	-	-	1,00	-	-
1.023.570	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.	-	7.164.764,71	21.239.815,30	-	6.173.529,84	20.205.207,14	-	5.257.332,98
1.181.521	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	-	264.053,43	167.867.481,64	-	549.961,34	170.135.679,37	-	2.334.288,21
1.522.368	BCO BNP PARIBAS BRASIL S A	-	7.125.997,89	36.331.705,11	-	7.389.901,13	33.413.150,56	-	7.769.117,53
2.038.232	BANCOOB	-	3.357.875,11	126.906.645,89	-	3.249.025,68	128.079.226,86	-	3.385.906,12
2.318.507	BCO KEB HANA DO BRASIL S.A.	-	111.372,20	364.405,63	-	102.356,16	329.778,02	-	93.340,23
2.658.435	BCO CATERPILLAR S.A.	14.300.562,27	-	42.252.765,80	-	-	40.035.954,38	-	-
2.801.938	BCO MORGAN STANLEY S.A.	-	-	73.991.407,57	-	-	71.987.358,30	-	-
2.992.446	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	2.145.721,43	13.047.299,45	62.004.346,57	-	11.678.927,01	55.491.279,11	-	10.370.573,38
3.012.230	HIPERCARD BM S.A.	-	-	23.371.664,57	-	-	22.333.542,59	-	-
3.017.677	BCO. J.SAFRA S.A.	-	3.531.525,58	263.572.428,31	-	3.251.114,32	261.853.933,39	-	3.178.034,21
3.215.790	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	-	1.959.035,40	203.360.784,84	-	1.764.424,53	195.796.191,30	-	1.870.798,50
3.323.840	BCO ALFA S.A.	-	134.915,25	594.613,45	-	251.248,86	702.149,59	-	236.915,34
3.502.961	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	308,74	-	2.986.675,51	-	-	2.832.792,74	-	-
3.532.415	BCO ABN AMRO S.A.	-	435.770,94	5.059.100,50	-	393.576,69	4.416.152,21	-	351.382,44
3.609.817	BCO CARGILL S.A.	-	113.507,45	315.881,97	-	113.507,45	298.137,90	-	113.507,45
3.634.220	BCO HONDA S.A.	-	3.965.762,30	5.977.141,77	-	4.623.856,46	6.495.308,60	-	4.493.127,97
4.184.779	BANCO BRADESCARD	-	60.270.548,81	171.250.500,83	-	59.804.831,59	175.222.960,37	-	57.054.754,94
4.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BM S.A	-	-	222.636.537,92	-	-	232.077.176,21	-	-
4.866.275	BANCO INBURSA DE INVESTIMENTOS S.A.	-	164.081,78	1.503.433,47	-	149.571,02	1.396.193,82	-	114.864,04
4.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.	-	145.456.355,74	311.740.036,53	-	152.965.203,06	313.043.242,51	-	173.533.992,22
4.913.711	BCO DO EST. DO PA S.A.	-	74.043.893,35	125.767.702,97	-	84.792.021,50	141.397.089,61	-	85.786.494,64
5.040.481	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	14.345.903,39	-	211.593.044,89	-	-	222.885.045,39	-	-
6.271.464	BCO BBI S.A.	-	959.622,01	2.519.203.389,92	-	1.039.573,68	2.604.117.178,40	-	1.120.341,51
7.207.996	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	-	42.964.695,17	671.808.106,39	-	42.842.112,70	1.638.813.261,42	-	43.226.401,14
7.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	-	19.902.621,03	214.568.617,14	-	19.902.621,03	213.366.573,54	-	19.902.621,03
7.441.209	BANCO MONEO S.A.	-	358.314,86	712.901,69	-	364.517,85	688.057,65	-	366.598,88
7.450.604	BCO CCB BRASIL S.A.	-	3.213.802,28	808.881.320,46	-	3.403.149,25	842.608.128,13	-	4.590.909,14
7.656.500	BCO KDB BRASIL S.A.	-	391.984,51	750.226,36	-	352.786,06	686.878,94	-	313.587,61
7.679.404	BANCO TOPAZIO S.A.	1.332.820,85	325.013,31	2.324.931,63	1.231.333,94	260.903,86	2.113.574,43	1.129.847,03	252.486,02

CNPJ	Banco	BASE 201612			BASE 201703			BASE 201706	
		DIF_201612	INT_201612	PERM_201612	DIF_201703	INT_201703	PERM_201703	DIF_201706	INT_201706
9.274.232	NATIXIS BRASIL S.A. BM	-	67.360,69	1.897.409,08	-	61.843,37	1.726.676,22	-	56.449,95
9.516.419	BCO ORIGINAL DO AGRO S/A	-	-	587.622,63	-	101.162,76	521.417,45	-	87.239,21
9.526.594	BANCO VIPAL	-	-	37.427,07	-	-	33.675,74	-	-
10.371.492	BCO YAMAHA MOTOR S.A.	-	858.097,97	879.559,69	-	863.183,07	879.482,89	-	847.454,19
10.664.513	BCO AGIPLAN S.A.	-	2.894.252,12	7.428.836,52	-	5.001.603,63	11.438.522,89	-	4.621.776,02
10.690.848	BCO DA CHINA BRASIL S.A.	-	-	6.067.936,02	-	-	4.269.119,59	-	-
10.866.788	BCO BANDEPE S.A.	-	-	1.220.684.032,37	-	-	1.248.453.838,40	-	-
11.417.016	SCANIA BCO S.A.	-	299.185,05	10.623.481,53	-	278.786,07	12.555.222,12	-	258.387,09
11.476.673	BANCO RANDON S.A.	-	55.336,30	278.874,07	-	48.396,43	293.079,09	-	41.688,00
11.703.662	BCO CONFIDENCE DE CÂMBIO S.A.	-	2.909.036,36	3.775.104,43	-	3.071.997,84	3.964.682,79	-	3.676.303,23
11.758.741	BANCO FINAXIS	-	95.157,50	8.260.898,12	-	83.733,41	8.687.707,37	-	72.468,96
11.932.017	STANDARD CHARTERED BI S.A.	-	253.895,41	2.127.652,35	-	240.292,99	1.985.710,56	-	299.532,38
13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.	-	22.534.455,11	80.273.735,74	-	21.649.018,47	78.855.784,89	-	20.327.622,06
13.059.145	BEXS BCO DE CAMBIO S.A.	-	166.511,00	4.035.906,21	-	140.102,48	3.935.450,12	-	120.015,89
13.220.493	BR PARTNERS BI	-	343.755,22	17.503.777,35	-	297.829,23	17.229.244,44	-	1.449.296,05
14.388.334	PARANA BCO S.A.	844,37	-	660.293.016,72	-	-	668.143.090,84	-	-
15.114.366	BCO BBM S.A.	-	1.443.338,49	361.678.104,25	-	1.192.033,79	373.560.855,55	-	1.533.246,06
15.173.776	BCO CAPITAL S.A.	-	-	355.196,44	-	-	352.261,59	-	-
15.357.060	BCO WOORI BANK DO BRASIL S.A.	-	-	720.847,69	-	-	1.320.232,23	-	-
17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	-	37.567.133,15	616.313.508,21	-	38.806.256,88	634.220.239,49	-	40.652.177,11
17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.	-	1.961.335.385,33	14.224.713.410,39	-	1.880.102.168,55	14.062.251.431,14	-	1.798.901.506,25
17.298.092	BCO ITAÚ BBA S.A.	-	-	1.302.114.742,26	-	-	1.383.120.037,79	-	-
17.351.180	BCO TRIANGULO S.A.	-	25.702.193,43	140.195.298,56	-	26.602.956,45	144.367.756,84	-	27.194.264,11
17.453.575	ICBC DO BRASIL BM S.A.	-	38.714,04	1.456.862,54	-	107.951,45	1.485.599,43	-	144.749,23
18.520.834	UBS BRASIL BI S.A.	-	-	26.673,88	-	-	23.711,08	-	-
19.307.785	MS BANK S.A. BCO DE CÂMBIO	-	142.496,37	683.155,38	-	248.295,23	779.319,67	-	355.613,33
23.522.214	COMMERZBANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTI	-	11.674.837,16	18.155.515,79	-	11.038.026,11	17.186.687,42	-	10.401.215,06
23.903.068	BCO KOMATSU S.A.	-	-	387.622,61	-	-	501.942,46	-	-
24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	-	-	5.061.010.270,63	-	-	5.291.480.471,84	-	-
28.127.603	BCO BANESTES S.A.	-	31.484.506,19	330.266.692,28	-	31.785.091,58	340.255.858,32	-	31.805.035,38
28.145.829	BCO DES. DO ES S.A.	-	6.938.361,90	12.572.623,06	-	6.547.740,96	10.924.544,57	-	5.765.304,64
28.195.667	BCO ABC BRASIL S.A.	-	16.136.459,94	1.304.901.761,02	-	16.383.247,37	1.299.148.201,39	-	16.542.660,91
29.030.467	SCOTIABANK BRASIL	-	529.623,82	3.514.418,76	-	587.045,51	3.508.501,02	-	425.007,27
30.306.294	BANCO BTG PACTUAL S.A.	3.989.733,61	74.881.663,81	21.140.812.528,15	-	75.186.229,58	20.400.843.959,19	-	75.060.293,37
30.723.886	BCO MODAL S.A.	7.816.780,24	6.641.898,94	81.032.831,95	7.816.780,24	6.493.907,32	85.537.404,97	-	13.774.745,54
31.597.552	BCO CLASSICO S.A.	-	-	259.836,49	-	-	290.748,82	-	-
31.880.826	BCO GUANABARA S.A.	-	253.234,19	2.408.634,89	-	224.699,24	2.351.775,11	-	197.400,01
31.895.683	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	-	196.243,75	39.370.272,27	-	146.816,48	38.236.578,36	-	1.145.525,12
32.062.580	BCO CREDIT SUISSE (BRL) S.A.	-	-	1.455.212,36	-	-	1.390.683,20	-	-
33.042.151	BCO LA NACION ARGENTINA	-	-	16.710.386,32	-	-	16.635.687,16	-	-
33.042.953	CITIBANK N.A.	-	-	30.194.949,67	-	-	30.177.023,50	-	-

CNPJ	Banco	BASE 201612			BASE 201703			BASE 201706	
		DIF_201612	INT_201612	PERM_201612	DIF_201703	INT_201703	PERM_201703	DIF_201706	INT_201706
33.132.044	BCO CEDULA S.A.	-	-	11.645.508,71	-	-	11.750.049,82	-	-
33.147.315	BCO BRADESCO BERJ S.A.	-	283.101,64	312.748.882,59	-	255.826,86	317.860.076,48	-	246.665,47
33.172.537	BCO J.P. MORGAN S.A.	-	5.727.267,74	1.183.728.470,91	-	5.727.267,74	1.226.640.437,76	-	5.727.267,74
33.254.319	BCO LOSANGO S.A.	-	1.279.955,78	10.809.654,80	-	1.237.406,35	10.486.289,81	-	1.067.243,45
33.349.358	BCO CACIQUE S.A.	-	-	47.187.405,72	-	-	44.420.484,47	-	-
33.466.988	BCO CAIXA GERAL BRASIL S.A.	-	357.211,34	5.293.914,67	-	322.009,27	7.553.106,15	-	289.987,50
33.479.023	BCO CITIBANK S.A.	-	267.169.220,33	930.442.500,92	-	254.594.566,90	982.951.088,63	-	250.819.671,49
33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.	-	-	1.322.275.919,35	-	-	1.345.087.199,09	-	-
33.588.252	BCO INDUSCRED DE INVESTIM. S/A	-	-	16.557,68	-	-	15.296,35	-	-
33.603.457	BCO RODOBENS S.A.	-	1.209.759,41	265.333.238,04	-	1.108.449,02	267.233.952,13	-	1.055.787,98
33.644.196	BCO FATOR S.A.	-	6.516.691,53	247.488.230,78	-	6.624.388,55	246.723.787,78	-	7.001.150,98
33.657.248	BNDES	-	27.005.580,83	86.725.933.119,37	-	24.320.259,41	88.178.387.119,93	-	22.178.651,81
33.753.740	BANIF BRASIL BI S.A.	268.964,68	-	3.179.026,67	-	-	3.144.498,55	-	-
33.870.163	BCO ALVORADA S.A.	-	-	15.717.567.884,40	-	-	15.391.199.464,59	-	-
33.884.941	BANIF BRASIL BM S.A.	13.039,66	62.617,65	53.403.996,23	-	58.035,87	53.556.232,05	-	53.454,09
33.885.724	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	-	11.107,30	273.579.784,81	-	10.501,45	279.998.863,71	-	9.895,59
33.923.798	BCO MÁXIMA S.A.	6.130,00	77.848,52	32.093.457,70	-	77.848,52	31.985.981,26	-	-
33.987.793	BI CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.	-	397.379.733,13	2.377.484.850,81	-	357.645.993,17	2.326.339.222,21	-	317.913.788,90
34.111.187	HAITONG BI DO BRASIL S.A.	-	10.288.977,61	493.324.980,50	-	9.906.979,27	486.311.868,02	-	9.532.194,85
34.270.520	BANCO IBM S.A.	-	-	1.959.934.196,07	-	-	1.833.959.235,71	-	-
38.486.817	BCO DES. DE MG S.A.	-	11.336.682,78	116.617.279,55	-	10.981.787,76	117.135.111,96	-	10.498.152,98
40.429.946	BANCO PORTO REAL DE INVEST.S.A	12.264,19	-	119.352,37	-	-	92.454,90	-	-
42.272.526	BNY MELLON BCO S.A.	-	266.060,32	740.357,27	-	217.459,48	630.579,65	-	168.858,63
43.818.780	DAYCOVAL LEASING - BCO MÚLTIPLO S.A	-	-	459.125.741,43	-	-	447.254.952,72	-	-
44.189.447	BCO LA PROVINCIA B AIRES BCE	-	11.920,80	189.426,59	-	11.066,43	178.937,87	-	10.212,06
45.246.410	BRASIL PLURAL S.A. BCO.	-	33.962.859,70	131.605.979,64	-	31.533.192,97	132.442.093,99	-	29.103.526,24
45.283.173	BBVA BRASIL BI S.A.	-	8.362,73	355.190,95	-	7.438,10	324.013,50	-	6.513,47
46.518.205	JPMORGAN CHASE BANK	-	-	37.683,20	-	-	37.683,20	-	-
48.795.256	BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.	-	9.219.900,86	14.927.206,11	-	10.043.610,57	15.517.314,29	-	11.577.931,83
49.336.860	ING BANK N.V.	-	54.319,76	2.205.981,06	-	43.703,06	1.963.040,29	-	35.605,99
49.925.225	BCO ITAULEASING S.A.	-	-	8.581.848.746,22	-	-	8.712.149.248,77	-	-
51.938.876	BCO REP ORIENTAL URUGUAY BCE	-	13.004,56	2.156.571,46	-	12.216,13	2.117.428,29	-	11.427,70
53.518.684	HSBC BANCO DE INVESTIMENTO	-	328.500,59	11.550.803,05	-	307.945,13	11.104.831,78	-	287.389,67
54.403.563	BCO ARBI S.A.	-	4.166,85	10.089.220,14	-	1.666,86	10.159.615,52	-	19.889,88
55.230.916	INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. BM	334.278,42	349.630,74	2.203.169,14	-	308.170,01	2.068.667,81	-	280.064,36
57.839.805	BCO TRICURY S.A.	-	13.159,49	139.465,85	-	11.424,66	123.765,32	-	9.788,97
58.017.179	BCO VOLVO BRASIL S.A.	1.007.531,92	4.880.008,86	47.358.553,91	532.513,26	4.960.765,21	96.683.017,62	505.259,25	5.350.326,22
58.160.789	BCO SAFRA S.A.	-	84.668.838,54	7.353.027.682,13	-	97.292.274,30	7.657.495.156,37	-	106.071.192,17
58.497.702	BCO INTERCAP S.A.	-	-	19.083.983,59	-	-	19.373.335,55	-	-
58.616.418	BCO FIBRA S.A.	-	13.744.423,24	92.634.737,15	-	11.538.424,22	97.685.848,43	-	9.587.663,79

CNPJ	Banco	BASE 201612			BASE 201703			BASE 201706		
		DIF_201612	INT_201612	PERM_201612	DIF_201703	INT_201703	PERM_201703	DIF_201706	INT_201706	
59.109.165	BCO VOLKSWAGEN S.A	-	19.286.962,75	576.818.398,64	-	19.158.244,00	616.504.464,70	-	17.979.553,80	
59.118.133	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	-	444.254,09	14.880.408,78	-	404.127,96	15.639.176,30	-	329.261,46	
59.274.605	BCO GMAC S.A.	-	-	482.259.049,34	-	-	499.749.406,07	-	-	
59.285.411	BANCO PAN	-	109.610.482,26	1.024.414.428,93	-	103.274.879,85	1.017.485.694,56	-	161.681.131,05	
59.438.325	BCO BRADESCO CARTOES S.A.	-	675.871.346,48	10.602.165.250,26	-	665.150.819,68	11.006.523.850,72	-	658.802.662,98	
59.588.111	BCO VOTORANTIM S.A.	-	85.618.386,04	5.048.770.290,61	-	99.352.440,08	5.054.685.261,52	-	117.695.189,14	
60.498.557	BCO TOKYO-MITSUBISHI UFJ S.A.	-	24.360.593,69	63.124.047,99	-	23.063.476,47	60.591.262,31	-	22.385.697,45	
60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASIL S.A.	-	2.718.985,60	64.523.983,51	-	2.599.978,93	61.165.500,20	-	2.480.972,26	
60.701.190	ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	-	4.099.324.247,61	123.471.033.405,07	-	3.996.046.031,11	123.699.610.327,96	-	4.021.979.579,00	
60.746.948	BCO BRADESCO S.A.	-	4.412.869.994,83	152.731.627.811,59	-	4.410.005.245,18	155.346.999.842,65	-	4.206.857.453,69	
60.770.336	BCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	-	461.292,59	859.843.839,15	-	952.435,02	870.342.668,68	-	897.651,99	
60.814.191	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	-	365.457,45	28.762.027,80	-	311.878,30	28.570.201,50	-	258.653,65	
60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING BM S.A.	-	-	89.908.306.901,27	-	-	94.326.079.858,66	-	-	
60.889.128	BCO SOFISA S.A.	-	493.010,76	130.302.476,71	-	713.697,90	144.271.769,00	-	688.311,18	
61.024.352	BCO INDUSVAL S.A.	-	5.567.499,78	286.643.798,04	-	5.239.999,77	282.434.741,57	-	4.912.499,76	
61.033.106	BCO BPN BRASIL S.A.	-	82.506,17	173.472,44	-	76.388,39	168.163,90	-	70.855,96	
61.088.183	BCO MIZUHO S.A.	-	-	133.336.971,58	-	-	129.455.676,32	-	-	
61.186.680	BCO BMG S.A.	2.801.264,66	676.393.943,48	3.127.235.268,10	-	642.123.899,38	3.112.667.379,40	-	605.185.686,75	
61.348.538	BCO FICSA S.A.	-	555.255,60	875.559,22	-	505.932,39	810.866,35	-	456.669,50	
61.533.584	BCO SOCIETE GENERALE BRASIL	-	-	492.736.560,90	-	-	497.642.916,58	-	-	
61.820.817	BCO PAULISTA S.A.	-	4.585.468,55	108.060.973,47	-	5.905.953,51	112.240.473,88	-	5.829.048,48	
62.073.200	BOFA MERRILL LYNCH BM S.A.	905.254,41	-	48.604.456,47	-	-	45.257.788,50	-	-	
62.144.175	BCO PINE S.A.	-	148.318,86	435.829.671,48	-	129.864,57	412.691.104,84	-	111.410,28	
62.232.889	BCO DAYCOVALS S.A.	-	-	559.584.195,90	-	-	575.944.984,55	-	-	
62.237.425	BANCO FIDIS	-	6.594.849,74	11.949.656,70	-	6.429.717,08	11.064.475,50	-	6.259.374,13	
62.307.848	BCO RCI BRASIL S.A.	-	2.262.553,73	2.204.732.066,44	-	2.393.544,82	2.132.474.342,39	-	2.228.614,34	
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMAO	-	-	81.850.630,67	-	-	77.776.007,19	-	-	
68.900.810	BCO RENDIMENTO S.A.	-	2.119.203,57	26.468.085,75	-	1.928.361,30	26.390.436,98	-	1.755.924,26	
71.027.866	BANCO BONSUCESSO S.A.	-	1.669.624,60	338.713.564,52	-	2.021.849,46	343.535.455,48	-	4.692.006,93	
71.371.686	BCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.	-	7.266.414,29	42.676.138,73	-	8.926.066,26	33.792.575,05	-	9.449.153,19	
74.828.799	NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	-	-	14.968.225,72	-	-	14.124.735,88	-	-	
75.647.891	BCO CRÉDIT AGRICOLE BR S.A.	-	-	21.504.208,32	-	-	21.431.467,03	-	-	
76.543.115	BANCO SISTEMA	-	293.641,31	29.590.583,71	-	283.887,12	29.620.610,84	-	274.132,96	
78.626.983	BCO VR S.A.	5.960,85	-	11.813.699,92	-	3.431,16	11.985.305,88	-	901,46	
78.632.767	BCO OURINVEST S.A.	-	470.448,53	10.136.216,14	-	428.193,80	10.447.267,07	-	452.874,07	
80.271.455	BCO MAXINVEST S.A.	6.263,53	-	9.934.059,05	-	5.346,50	10.097.057,56	-	4.419,27	
90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	-	4.206.420.191,90	63.513.487.680,71	-	3.846.063.647,11	63.168.593.156,29	-	3.594.438.289,46	
91.884.981	BANCO JOHN DEERE S.A.	-	-	5.146.783,09	-	-	5.764.107,35	-	-	
92.702.067	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	-	1.308.994.812,68	2.846.277.983,77	-	1.287.339.919,53	2.864.168.674,14	-	1.281.359.382,28	
92.816.560	BD REGIONAL DO EXTREMO SUL	-	8.816.474,79	31.244.609,38	-	8.077.346,40	29.950.177,51	-	7.677.852,35	
92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.	-	842.043,29	5.882.892,47	-	1.158.681,75	4.682.816,20	-	1.560.074,60	
92.894.922	BANCO ORIGINAL	-	39.642.163,19	832.793.405,73	-	661.380.394,96	848.700.327,94	-	681.087.678,18	
		162	49.293.627,22	32.275.093.338,23	705.642.847.962,37	9.580.627,44	31.426.938.352,82	716.325.550.235,71	1.635.106,28	30.059.148.157,51